

I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria da de cujus, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Federal n.º 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei n.º 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer n.º 007/2020 da Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativo);

III - A Pensão será vitalícia, uma vez que o beneficiário contava com a idade de 82 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei n.º 8.112/1990 (incluído pela Lei n.º 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei n.º 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27-6-2025, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido pelo cônjuge antes do transcurso de 90 dias do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei n.º 8.112/1990, com redação dada pela Lei n.º 13.846, de 2019;

VI - Para fins da possibilidade de acumulação da pensão com proventos de aposentadoria, não se aplica ao requerente a vedação do art. 24, caput, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, haja vista ser aposentado pelo RGPS, vale dizer, por regime previdenciário diverso do RPPS, estando amparado na exceção do § 1º, inc. II, do mesmo artigo, que admite a acumulação de pensão por morte no âmbito do RPPS + Proventos de Aposentadoria do RGPS;

VII - É devida a isenção do imposto de renda sobre o valor da pensão a ser concedida ao requerente, a partir da data do óbito da instituidora, conforme consta do laudo da Junta Oficial em Saúde deste TRT 1ª Região (fl. 50), visto que o pensionista é portador de cegueira monocular, doença prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei n.º 11.052/2004, diagnosticada em 5-9-2022. Assim, enquadra-se na situação do art. 6º, XIV c/c XXI, da Lei n.º 7.713/1988 c/c art. 6º, III c/c II e § 4º, I, "a", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 255, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício TST.GMJRP n.º 16/2025, subscrito pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho eleito, que solicita a cessão da Excelentíssima Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, integrante deste Tribunal Regional, para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente no período de transição da gestão 2025/2027;

CONSIDERANDO os termos do art. 31, inciso XL, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o que consta do Processo DP-11105/2025, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 94/2025/SGP) que autorizou a cessão, a contar de 1º de setembro de 2025, da Juíza do Trabalho CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, integrante deste Regional, para exercer a função de magistrada auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, durante a gestão 2025-2027, bem como para participar dos trabalhos de transição da referida Corregedoria-Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 271, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações n.º 109/2025/SGPES/COGINF/SEAPP (fls.25/27) e n.º 940/2025/DILEP/SGPES (fls.29/36), o Parecer Jurídico n.º 337/2025/SECJAD/PRES/D/RT11 (fls.42/55) e demais informações que constam do Processo MA-331/2025, resolve:

Art. 1º Deferir pensão civil por morte a MARIA AUXILIADORA ROCHA DA SILVA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado RAIMUNDO LÚCIO DA SILVA, ocorrido em 23-7-2025, conforme artigo 23, § 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VI, b, 6, da Lei n.º 8.112/90, observando-se o seguinte:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria da ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, V, C-6, da Lei Federal n.º 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei n.º 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer n.º 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativo da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com mais de 68 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei n.º 8.112/1990 (incluído pela Lei n.º 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei n.º 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional n.º 103/2019; e

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23-7-2025, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei n.º 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Presidente do TRT da 11ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 844, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP n.º 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 18324/2025, resolve:

Dispensar, a partir de 5 de setembro de 2025, ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS ROCHA, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Piracicaba, à disposição deste Tribunal, da função comissionada de Executante FC-01, na Área de Apoio de Piracicaba da Secretaria Conjunta de Piracicaba, em virtude de retorno ao órgão de origem.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 662, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 3459/2025, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão de 10 (dez) dias ao servidor MARCONI CLÁUDIO DE CAMPOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, matrícula 640, pelas condutas que configuram transgressões ao disposto no art. 116, incisos III, IX e XI da Lei nº 8.112/90 e aos incisos I, II, IV e IX do art. 7º do Código de Ética do TRT16.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desª. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ATO TRT/SGH/DG/GP Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno;

Considerando o contido no PROAD 4.966/2022;

Considerando o teor da PORTARIA TRT/DG/GP Nº 1557/2022, publicada no DOU do dia 08/12/2022, Seção 01, edição 230, pág. 494, que homologa ad referendum, o resultado final do Concurso Público para os cargos do quadro de pessoal efetivo deste Regional;

Considerando o teor da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 711/2024, publicada no DEJT do dia 25/11/2024, edição 4106, Caderno Administrativo do TRT 23ª Região, que prorroga por mais dois anos, a partir de 08 de dezembro de 2024, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

Considerando os termos dos artigos 9º, I e 10 da Lei n. 8.112/90;

Considerando o teor do Ofício TRT 02/DGA/SGP/CPGP/SGCS no 05/2025, que comunica o envio da de 01 (uma) autorização no cargo de Analista Judiciário, autorizado pelo CSJT, para provimento pelo TRT23;

Considerando os termos do correio eletrônico encaminhado pela Diretoria-Geral à Secretaria de Gerenciamento Humano, através do qual, fazendo referência ao supracitado ofício, é solicitada a adoção das providências necessárias à imediata utilização da autorização de provimento repassada para nomear um cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade;

Considerando os termos do ATO TRT/SGH/DG/GP - 064/2024, que redistribuiu o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, ocupado pela servidora CLÉLIA DÉBORA ARAUJO FERNANDES BACARIN, matrícula 308.23.1690, em reciprocidade com cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Lei n. 8.432, de 11/06/1992, tornando-se vago em decorrência de aposentadoria de Marinaldo Marques, ocorrida em 23/01/2024, formalizada pela Portaria TRT/GP/DG n. 14, de 22/01/2024, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2024;

Considerando os termos Resolução Administrativa nº 677 de 2024, mais precisamente no que concerne à alteração do cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, redistribuído do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e anteriormente ocupado por Marinaldo Marques, para Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade; e

Considerando o disposto no PROAD n. 11955/2025, resolve:

Nomear o candidato JULIANO PETERS IRIBARREM para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciária, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe A, Padrão 1, do quadro de pessoal permanente deste Tribunal, criado pela Lei n. 8.432/1992.

Desª. ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA CREMESE SEI Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores ALYSSON MENEZES SOUZA e HELENA CHAVES MUNIZ para comporem a equipe de planejamento da contratação objeto do Processo SEI Nº 25.25.000001557-7 - Contratação de serviços de solução de nuvem integrada de colaboração e produtividade, por meio do provimento da solução, denominada Google Business Standard.

Parágrafo único. Pela atividade, a servidora HELENA CHAVES MUNIZ fará jus à concessão de gratificação no valor correspondente à G1, conforme disposto no Anexo I da Resolução CREMESE nº 004/2015, com redação dada pela Resolução CREMESE Nº SEI-006/2024, de 03 de abril de 2024, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a teor do art. 4º, § 3º, da Resolução CREMESE Nº SEI-005/2024, de 03 de abril de 2024, vedada a acumulação com outra, de mesma natureza, pelo exercício de semelhante encargo em processo distinto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2025.

JILVAN PINTO MONTEIRO
Presidente do CREMESE

